



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Estratego Sistema Educacional Ltda. – ME		UF: PA
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Estratego, com sede no município de Belém, no estado do Pará.		
RELATOR: Mauro Luiz Rabelo		
e-MEC Nº: 202120512		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 518/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/9/2024

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Estratego código e-MEC nº 21210, com sede na Travessa Francisco Caldeira Castelo Branco nº 834, bairro São Brás, no município de Belém, no estado do Pará, mantida pelo Estratego Sistema Educacional Ltda. – ME, código e-MEC nº 16493, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 22.528.231/0001-05, com sede no mesmo município e estado, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202120512, em 31 de agosto de 2021.

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada pela Portaria nº 1500, de 28 de novembro de 2017. A Portaria nº 254, de 12 de fevereiro de 2020, credenciou a IES para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

A instituição mantedora apresentou, em resposta à diligência instaurada pela SERES na fase do Parecer Final, as seguintes certidões:

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com validade de 12 de julho a 10 de agosto de 2024; e
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 14 de janeiro de 2025.

Em consulta realizada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 30 de julho de 2024, constatou-se que a IES oferta os seguintes cursos de graduação:

Código	UF	Município	Grau	Curso	Programas	IES	Modalidade	Índices	
1430050	-	Vários municípios	Tecnológico	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Fies: S	Faculdade Estratego (ESTRATEGIO)	Educação a Distância	CPC: - CC: 4 (2019) ENADE:	
1611941	PA	Belém	Bacharelado	DIREITO	Fies: S	Faculdade Estratego (ESTRATEGIO)	Educação Presencial	CPC: - CC: 5 (2023) ENADE:	
1332860	PA	Belém	Tecnológico	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Fies: S	Faculdade Estratego (ESTRATEGIO)	Educação Presencial	CPC: - CC: 5 (2016) ENADE:	
1332861	PA	Belém	Tecnológico	GESTÃO FINANCEIRA	Fies: S	Faculdade Estratego (ESTRATEGIO)	Educação Presencial	CPC: - CC: 4 (2016) ENADE:	

Em consulta ao sistema e-MEC, em 30 de julho de 2024, constam os seguintes processos protocolados em nome da mantida:

Ações	Data Abertura / Data de Protocolo	Tipo de Processo Ato	Protocolo e-MEC	IES	Órgão	Fase Atual	Curso
	2024-04-02 2024-04-25	Recredenciamento EAD	202404463 Protocolado	21210 - Faculdade Estratego Sobrestamento: Nos termos do § 1º do art. 3º da Portaria MEC nº 528, de 6 de junho de 2024.	SERES/DIREG/COREAD	DESPACHO SANEADOR	
Quant. de Endereços / Polos: 1							
	2021-10-26 2021-11-04	Autorização EAD	202126523 Protocolado	21210 - Faculdade Estratego Sobrestamento: Conforme disposto na Portaria MEC Nº 528, de 6 de junho de 2024, DOU de 07/06/2024. SEI 23000.023609/2024-38.	SERES/DIREG/COREAD	PARECER FINAL	DIREITO
Quant. de Endereços / Polos: 1							
	2021-08-23 2021-08-31	Recredenciamento	202120512 Protocolado	21210 - Faculdade Estratego	SERES/DIREG/CGCIES	PARECER FINAL	
Quant. de Endereços / Polos: 1							

O processo foi instruído com análise documental, avaliação externa *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), bem como o Parecer Final da SERES. Os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, foram submetidos à análise da Coordenação-Geral competente, responsável por exarar Despacho Saneador.

A IES teve a fase do Despacho Saneador concluída com resultado satisfatório, em 12 de novembro de 2021, sendo o processo, então, encaminhado para a fase de avaliação pelo Inep.

O processo de avaliação *in loco* de cursos superiores e das IES, conduzido pelo Inep, constitui referencial básico ao processo decisório de regulação e supervisão da Educação Superior. Os resultados da avaliação são utilizados como evidências na tomada de decisão acerca da homologação dos respectivos atos autorizativos, quais sejam: autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso superior, bem como credenciamento, credenciamento ou transformação de organização acadêmica de IES. As avaliações são orientadas por instrumentos de avaliação institucional externa ou por instrumentos de avaliação de cursos.

Conforme relatório constante do processo (código de avaliação nº 174169), a avaliação *in loco* realizada no período de 14 a 16 de setembro de 2022, resultou nos seguintes conceitos:

Eixos	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	3,20
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	4,50
Eixo 3: Políticas acadêmicas	3,90
Eixo 4: Políticas de gestão	4,75
Eixo 5: Infraestrutura	4,12
Conceito Final	4

O sobredito relatório de avaliação não foi impugnado pela IES e nem pela Secretaria. As sínteses elaboradas pela comissão de avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

A seguir, são reproduzidas as considerações finais da SERES acerca do processo:

[...]

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Tendo em vista a data do protocolo do pedido de credenciamento da IES (31/08/2021), foram aplicados os critérios de análise estabelecidos no art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21/12/2017, republicada em 03/09/2018, alterada pela Portaria nº 794, de 6/10/2021, que estabelece:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O quadro abaixo demonstra as exigências atendidas pela Faculdade Estratego, relacionadas ao artigo supramencionado:

CRITÉRIOS	SIM	NÃO	Atendimento parcial
I - CI igual ou maior que três.	X		
II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI.	X		
III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes.	X		
IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente.	X		
V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	X		

Por oportuno, apresenta-se, no quadro a seguir, os conceitos obtidos pela IES nos indicadores constantes do art. 6º da Portaria Normativa nº 20, de 2017, os quais, quando insatisfatórios, ensejam a celebração de protocolo de compromisso:

INDICADORES	SIM	NÃO	NSA
I - PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;	X		
II - PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso	X		

III - política de atendimento aos discentes.	X		
IV - processos de gestão institucional.	X		
V - salas de aula.	X		
VI - estrutura de polos EaD, quando for o caso.			X
VII - infraestrutura tecnológica.	X		
VIII - infraestrutura de execução e suporte.	X		
IX - recursos de tecnologias de informação e comunicação.	X		
X - AVA, quando for o caso.	X		
XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	X		
XII - bibliotecas: infraestrutura	X		

SIM (satisfatório), NÃO (insatisfatório), NSA (não se aplica)

O primeiro quadro revela que a IES atendeu plenamente aos critérios estabelecidos no art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017. Verificou-se que a instituição anexou à aba de comprovantes do Sistema e-MEC, bem como em resposta à diligência instaurada na fase do parecer final, os documentos relativos à acessibilidade e à segurança predial, incluído o auto de vistoria do Corpo de Bombeiros. Verificou-se também que a IES possui certidões fiscais válidas, informação já registrada anteriormente.

Quanto aos indicadores constantes do art. 6º da sobredita Portaria, observou-se que nenhum deles obteve conceito insatisfatório, o que demonstra o atendimento ao dispositivo legal.

Não obstante, é preciso assinalar que a IES necessita promover melhorias nos seguintes indicadores, haja vista a obtenção de conceitos insatisfatórios:

5.8. Infraestrutura física e tecnológica destinada à CPA.

Justificativa para conceito 2: A comissão, na visita in loco virtual, não identificou espaço dedicado para a CPA. A IES informou que há um espaço apenas para o coordenador da CPA de uso compartilhado na área denominada "espaço corporativo". Na entrevista com os membros da CPA, esses informaram que se utilizam de espaços de uso compartilhado para os encontros da comissão.

5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente.

Justificativa para conceito 2: Os dois profissionais que atuam nesse campo se utilizam de mesas em um espaço compartilhado de trabalho que, a princípio, parece atender as necessidades institucionais atuais. A IES apresentou plano de acessibilidade, plano de avaliação periódica dos espaços e de gestão do patrimônio. Relatório de infraestrutura, limpeza e manutenção patrimonial e documentos que evidenciaram sua aplicação. Contudo, a visita in loco virtual observou que IES não conta com uma sala dedicada para serviços de apoio de informática, de modo que não há uma estrutura física dedicada para tal fim. Não foram observadas evidências de que houve uma adequação ergonômica à essa área dedicada. Consulta realizada em 30/07/2024, no Cadastro e-MEC, não identificou ocorrência de supervisão ativa vinculada à IES.

Quanto ao local de funcionamento da IES, a comissão de avaliação confirmou, no relatório de avaliação, o endereço constante do Cadastro e-MEC: Travessa Francisco Caldeira Castelo Branco, nº 834, São Brás, Belém - PA.

A despeito das fragilidades identificadas nos mencionados indicadores, as quais necessitam ser superadas, esta análise técnica conclui que a Faculdade Estratego - ESTRATEGO (cód. 21210) apresenta as condições necessárias para continuar a oferta de ensino superior.

Nesse sentido, a área técnica se manifesta favorável ao recredenciamento da instituição de ensino superior.

Com base na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos de validade para atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das instituições de educação superior, o prazo de validade do ato de credenciamento da IES será de 4 (quatro) anos, tendo em vista o Conceito Institucional obtido no presente processo.

9. CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior manifesta-se favorável ao credenciamento da Faculdade Estratego - ESTRATEGO (cód. 21210), situada à Travessa Francisco Caldeira Castelo Branco, nº 834, São Brás, Belém - PA, mantida pela ESTRATEGO SISTEMA EDUCACIONAL LTDA - ME (cód. 16493), pelo prazo de quatro anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Assim, em 15 de agosto de 2024, a SERES manifestou-se favorável ao pedido de credenciamento da Faculdade Estratego, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE).

Em face do exposto, acolhendo a decisão da SERES, este Relator encaminha o seguinte voto para apreciação da CES/CNE, nos termos abaixo exarados.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Estratego, com sede na Travessa Francisco Caldeira Castelo Branco, nº 834, bairro São Brás, no município de Belém, no estado do Pará, mantida pelo Estratego Sistema Educacional Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 4 de setembro de 2024.

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de setembro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente